

CONTRATO Nº 43/2021

CONTRATO Nº 43/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E A PESSOA FÍSICA SENHORA SANDRA REGINA DEUTTNER, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos cinco dias do mês de abril de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bernardino de Andrade, 86 - Centro - CEP: 88440-000, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 00002255122 e CPF nº 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 282, localidade de Samambaia na cidade de Imbuia/SC, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Pessoa Física senhora **SANDRA REGINA DEUTTNER**, inscrita no CPF nº 786.137.019-49, RG 2.123.727, profissão Educadora, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ari Deuttner, Bairro Rio Antinhas, Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo e orientação ao Departamento Secretaria da Educação Cultura e Desporto, incluindo todas as rotinas de sistema (PAR – Plano de Ações Articuladas, Mais Cultura, PSE, PróInfância e Manutenção; PDDE Escola, PDDE Qualidade, PDDE Emergencial, PDDE Interativo, PNLD, Educação Conectada, Mais PNE, SIGECON, Conselhos: CACS FUNDEB, CAE e Conselho Municipal da Educação) e demais atos operacionais e legais relacionados para o Município de Imbuia, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com base a compra direta 1153, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, ao Setor de Licitações;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

3.2 - Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- k) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- l) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - O Município será responsável por:

- a) Dar condições pra execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

4.2 - A Contratada será responsável por:

- a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA terá direito a:

- a) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

5.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

- a) Receber a execução dos serviços na forma ajusta e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 – A CONTRATADA realizará os serviços técnicos e prestará apoio administrativo, sendo:

- a) Orientação na formalização de justificativas ou respostas a impugnações de editais, na defesa de recursos de reconsideração e de revisão no que for pertinente a licitações e contratos do município;
- b) Auxílio na elaboração de minutas de edital e de contratos quando solicitado;
- c) Realizar visitas técnicas in loco, conforme solicitado e necessidade, agendado antecipadamente;
- d) Disponibilizar telefone (whatsapp) e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- e) Garantir o cumprimento do contrato;
- f) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- g) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- j) Garantir a execução dos serviços com pontualidade (conforme necessidade do Município), na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços pela contratada deverá ser efetuada sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal, seja por e-mail ou telefone (whatsapp), tendo a Empresa contratada um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para resposta e início dos trabalhos.

7.2 – A contratada deverá disponibilizar no mínimo um técnico para atendimento via internet ou telefone (whatsapp) nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, e para fazer visitas técnicas in loco, de acordo com a necessidade do Município, agendado antecipadamente, conforme solicitado pelo Departamento Secretaria da Educação Cultura e Desporto, abrangendo os seguintes aspectos: orientação sobre normas legais e regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas, inclusive apoio técnico nos sistemas relacionados nas áreas de atuação do Objeto PAR – Plano de Ações Articuladas, Mais Cultura, PSE, PróInfância e Manutenção; PDDE Escola, PDDE Qualidade, PDDE Emergencial, PDDE Interativo, PNLD, Educação Conectada, Mais PNE, SIGECON, Conselhos: CACS FUNDEB, CAE e Conselho Municipal da Educação

7.3 – A empresa contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

8.1 - Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dividido em 4 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensalmente.

8.2 - O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - Município pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dividido em 4 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensalmente, pagas em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço, juntamente com o relatório de serviços prestados no período.

Obs. Juntamente com a nota fiscal deverá ser anexadas todas as CND's devendo estarem validas, as mesmas serão critério para o efetivo pagamento.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2021:

04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.122.0018.2.004 – MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
(28) 3.3.90.00.00.00.00 0119 – Aplicação Direta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

11.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

13.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

13.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro,

impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 - O Contrato terá vigência até de 01/09/2021 até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização do contrato será exercida pelos Ana Maria de Andrade Kreusch como Titular e Darzirene Bardt Como Suplente.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

17.1 É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

17.2 Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

17.3 A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97 e Decreto Municipal nº 39, de 14/09/2020.

17.4 Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos.

17.5 Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das

exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

17.6 Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivada na sede da Prefeitura Municipal de Imbuia, na forma da Lei 8.666/93.

Imbuia/SC, 01 de setembro de 2021.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANDRA REGINA DEUTTNER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Maria de Andrade Kreusch
CPF: 538.557.959-91

Cleusa M. K. Gulini
CPF: 579.414.839-04

Visto assessoria jurídica:

Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade
OAB/SC Nº 24.798